



Número: **5006444-89.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 460.591.673,15**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELETROSOM S/A (AUTOR)	
	VALQUIRA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO) SHEYLA OURIQUES VIEIRA (ADVOGADO) ITAMAR EVANGELISTA VIDAL (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ELETROSOM HOLDING LTDA (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) ALAIR RIBAMAR DOS SANTOS (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
MAIS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ACIR LTDA (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) WARYSTON SOUZA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)

Outros participantes	
TEPEDINO, BEREZOWSKI E POPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (PERITO(A))	
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
MK BR S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO (ADVOGADO)
FLAVIA DE MOURA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)
SINESIO DE DEUS GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIULIA NOGUEIRA BATTISTUCCI EZEQUIEL (ADVOGADO) ESTHER KAGAN SLUD (ADVOGADO) CAROLINA PFEIFFER FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CARLOS COSAC ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERMANO RESENDE LEMOS (ADVOGADO) LUCAS PROCOPIO MONTES ATHENIEL (ADVOGADO) LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) THAYS CRISTIANE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO)
DANILO JONATHAN MIRANDA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA CORDEIRO SANTOS (ADVOGADO) BRENO NATAN DIAS MOTA (ADVOGADO)
ADELITA FERREIRA GONCALVES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADVOGADO)
Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
SINIFLEX - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
KING KOMFORT -INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO) EMANUEL ALVES (ADVOGADO)
ELILIANE DE DEUS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (ADVOGADO) DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO (ADVOGADO) MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA (ADVOGADO)
MARLI SOUZA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUCILEIA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JEANNE TEIXEIRA ROCHA (ADVOGADO)
ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA (ADVOGADO) CESAR CAMPOS CARDOSO (ADVOGADO) BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)		
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)		
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)		
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)		
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10304873836	11/09/2024 10:51	PRJ - Analise AJ	Documento de Comprovação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO ELETROSOM

Relatório do Plano de Recuperação Judicial
12 de setembro de 2024

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ • GALUPPO

ALBUQUERQUE • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Estado de Minas Gerais-Poder Judiciário
Tribunal de Justiça -Comarca de Monte Carmelo
Cartório da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude

Monte Carmelo, 12 de setembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **Ana Beatriz Cruz de Oliveira,**

Em consonância com o disposto no artigo 22 inciso II, h), da Lei 11.101/2005 e de acordo com a decisão de ID 10177718426, **MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS** (ou “Administrador Judicial”) nomeado no processo de Recuperação Judicial das **empresas ELETROSOM S/A, ELETROSOM HOLDING LTDA., MAIS BRASIL S/A E AGROPECUÁRIA ACIR** (doravante denominadas em conjunto como “Grupo ELETROSOM”) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.**

O objetivo deste Relatório é apresentar as informações referentes ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), versão atualizada, protocolado pelas Recuperandas nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5006444-89.2023.8.13.0431 em 16/05/2024.

Este relatório deve ser lido em conjunto com o PRJ apresentado.

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo.

Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em complementar nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

Atenciosamente,

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS
Administradora Judicial



ÍNDICE

RELATÓRIO EXECUTIVO

Consolidação Substancial

4

Introdução ao PRJ

5

6

Pagamento aos Credores

7/16

Medidas de Recuperação

17

Laudo Econômico – Financeiro

18

Avaliação dos Ativos

19

COMENTÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

20/22



RELATÓRIO EXECUTIVO

Relatório Executivo

1- Consolidação Substancial

2- Introdução ao PRJ

3- Pagamento aos Credores

4- Medidas de Recuperação

5- Laudo Econômico – Financeiro

6- Avaliação dos Ativos



Consolidação substancial

As Recuperandas apresentaram os motivos para a autorização da consolidação substancial de seus ativos e passivos, sendo elas: I- controladores em comum; II- objetivos em comum; III- ativos indistintamente empregados e; IV- um passivo com diversas garantias cruzadas.

- Por meio do organograma do Grupo Eletrosom é possível avaliar que o Sr. Natal Acir é o sócio de todas as sociedades.
- Além disso, as sociedades possuem os mesmos administradores, atendendo os critérios constantes dos incisos II e III do artigo 69 J da LFRE. As Recuperandas informaram que, apesar da heterogeneidade das atividades varejistas e agropecuária, existe profunda interligação e interdependência entre as empresas. Ademais, foi noticiado que as atividades econômicas de todo o Grupo Eletrosom estão concentradas em Catalão, local onde se encontra o Centro de Distribuição, atendendo também o requisito do inciso IV do artigo 69 J da LREF.
- Ainda, de acordo com as Recuperandas, em parte significativa dos créditos a elas concedidos houve a utilização de garantias de outras empresas do grupo, demonstrando que o passivo das Recuperandas também está coligado, conforme disposto no inciso I do artigo 69 J da LREF.
- Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 69 K da LFRE, em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor, acarretando na extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro, não impactando a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular, conforme previsto no artigo 69 L da LFRE.
- Por essas razões, as Recuperandas apresentaram um único plano de recuperação judicial consolidado, nos termos do art 69 I, § 1º da LFRE.
- Sendo assim, a Administradora Judicial entende que os requisitos da consolidação substancial foram atendidos pelas Recuperandas.



Introdução ao PRJ

Considerações e regras de interpretação do Plano de Recuperação Judicial

- De acordo com as Recuperandas, o objetivo do PRJ apresentado é permitir que as Recuperandas (i) adotem medidas adicionais necessárias à reestruturação de seus passivos e readequação da estrutura de capital, (ii) promovam sua reorganização operacional e (iii) preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste PRJ), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento do grupo econômico e a superação de sua atual crise econômico-financeira.
- Atualmente, a atividade da Eletrosom está especialmente focada no comércio eletrônico. O Grupo conta ainda com uma operação agropecuária, desenvolvida pela Agropecuária Acir. Constituída em 2006 na cidade de Estrela do Sul/MG, a Agropecuária Acir opera nos segmentos de pecuária de corte e agricultura, desenvolvendo principalmente engorda de bovinos no sistema intensivo de confinamento e empregando atualmente 6 (seis) colaboradores diretos. A operação já contou com mais de 60 (sessenta) colaboradores.
- Para que as Recuperandas possam manter e reforçar seu capital de giro, obter novos financiamentos ou cumprir suas obrigações concursais, poderão, na forma da legislação aplicável, dar em garantia, arrendar ou alienar no curso normal de seus negócios quaisquer ativos, integrantes ou não do seu ativo permanente, mediante autorização do Juízo da Recuperação, com exceção daqueles previamente autorizados neste PRJ, na forma do artigo 66 da LRF, observados os limites estabelecidos na LRF e neste PRJ.
- Caso, na forma prevista na Cláusula 4.1.2, as Recuperandas promovam a alienação do Centro de Distribuição (“CD”), os recursos proveniente da alienação serão destinados, nessa ordem, ao pagamento de (i) custas e despesas processuais e eventuais despesas administrativas necessárias à alienação, (ii) honorários de auxiliares da Justiça e (iii) antecipação do pagamento dos Créditos Trabalhistas, tudo isso após o pagamento de créditos com garantia real sobre o CD, que estejam eventualmente pendentes de quitação.
- Para que as Recuperandas possam alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos, condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e equalização dos encargos financeiros.



Pagamento aos Credores

As Recuperandas pretendem realizar os pagamentos aos credores conforme descrito abaixo:

- **Credores Trabalhistas (Classe I).** Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:
 - Deságio de 30% (trinta por cento) sobre os valores excedentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de cada Crédito Trabalhista;
 - Não haverá carência de Juros e Correção Monetária;
 - Não haverá carência de Principal;
 - Prazo de Pagamento: os valores correspondentes a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido de Recuperação Judicial, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação Judicial do PRJ.
 - Eventual saldo remanescente será pago em única parcela, ao final de 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Homologação Judicial do PRJ;
 - Não haverá incidência de juros nem correção das dívidas.
- **Garantia Real (Classe II).** Os Créditos com Garantia Real serão pagos da seguinte forma:
 - Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor inscrito no Quadro Geral de Credores;
 - Carência de Juros e Correção Monetária: 24 (vinte e quatro) meses contados após o 30º (trigésimo) dia da Data de Homologação do PRJ. Durante este período não incidirão quaisquer Juros ou Correção Monetária;
 - Carência de Principal: 30 (trinta) meses, contados após o 30º (trigésimo) dias da Data de Homologação do PRJ;
 - Prazo de Pagamento: o pagamento do montante total da dívida com deságio será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas anuais e consecutivas, após o período de carência acima estipulado;
 - Juros e Correção monetária: Incidência apenas de TR;
 - Antecipação do Pagamento: as Recuperandas poderão antecipar o pagamento do saldo devedor após a incidência do deságio previsto na Cláusula 5.2.1 e, conforme aplicável, a incidência de correção monetária, trazendo-se o valor da parcela a valor presente pela variação reversa da TR + 2% (dois por cento) ao mês da data em que ocorrer a antecipação, desde que sejam pagos todos os Credores com Garantia Real.



Pagamento aos Credores

• **Credores Quirografários (Classe III).** Todos os Credores Quirografários, sejam eles Credores Fornecedores, Credores Prestadores de Serviço ou Credores Instituições Financeiras, receberão seus Créditos conforme estipulado abaixo:

• Para fins de pagamento do Saldo dos Créditos Quirografários, os Credores Quirografários serão divididos em 2 (duas) subclasses, uma composta pelos Credores Fornecedores ou Prestadores de Serviços e outra por Credores Instituições Financeiras, cujas condições gerais de pagamento observará as seguintes regras.

- Deságio: 90% (noventa por cento), que será denominado “Saldo Desageado dos Créditos Quirografários”;
- Carência de Juros e Correção Monetária: 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Homologação Judicial do PRJ;
- Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Homologação Judicial do PRJ;
- Prazo de Pagamento: até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência previsto nas Cláusulas 5.3.1.2 e 5.3.1.3. As amortizações ocorrerão da seguinte maneira:
 - 20% (vinte por cento) do Saldo Desageado dos Créditos Quirografários será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas;
 - 80% (oitenta por cento) do Saldo Desageado dos Créditos Quirografários será pago em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira parcela após 30 (trinta) Dias Úteis da quitação do item “i” infra.
- Juros e Correção monetária: variação da TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do PRJ.



Pagamento aos Credores

- **Credores Fornecedores ou Prestadores de Serviços elegíveis ao Programa de Pagamento Antecipado - PPA.**

Os Credores Fornecedores que efetivamente fornecerem capital de giro, inclusive por meio da concessão de prazos de pagamento alargados e crédito para compra de produtos para compor o estoque das Recuperandas (“Credores Elegíveis ao PPA”), poderão antecipar o pagamento do seu Saldo Desageado e reduzir o deságio a eles aplicados, nos termos abaixo.

- O tratamento dispensado no Programa de Pagamento Antecipado se justifica em razão da necessidade de obtenção de capital de giro no setor varejista, fortemente impactado pela atual escassez de crédito.
- Para que o Credor Quirografário Fornecedor ou Prestador de Serviço se torne Credor Elegível ao Programa de Pagamento Antecipado, é preciso que conceda às Recuperandas (i) limite de crédito equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) de seu Crédito listado no Quadro Geral de Credores; (ii) prazo de pagamento equivalente a no mínimo 30 (trinta) dias; e (iii) a posição do contas a pagar das Recuperandas junto ao Credor Quirografário Fornecedor ou Prestador de Serviço deve equivaler a, no mínimo, 10% (dez por cento) da Posição de Contas a Pagar Esperada (“Critérios de Elegibilidade”).
- Para fins de aplicação dos critérios acima estabelecidos e apuração da efetiva participação do Credor no Programa de Pagamento Antecipado – (i) limite de crédito; (ii) prazo de pagamento; e (iii) compras efetivadas – deve haver a conjugação dos três critérios, sob a forma de média simples dos percentuais aplicados a cada critério (constantes do PRJ).
- A média simples dos percentuais dos três critérios acima elencados irá originar três subgrupos, quais sejam, subgrupo (a), subgrupo (b) e subgrupo (c), conforme a seguir definido:
 - O subgrupo (a) será composto pelos Credores Fornecedores ou Prestadores de Serviço que tiverem a média dos percentuais de cumprimento dos critérios elencados acima superior a 99,99%. O subgrupo (b) será composto pelos Credores Fornecedores ou Prestadores de Serviço que tiverem a média dos critérios acima elencados entre 85% e 99,99%. 5.3.3.2.2.3. O subgrupo (c) será aquele composto pelos Credores Fornecedores ou Prestadores de Serviço que tiverem a média dos critérios acima elencados entre 65% e 84,99%.



Pagamento aos Credores

- Os valores devidos pelo Grupo Eletrosom aos Credores Elegíveis ao Programa de Pagamento Antecipado em razão de atividades de fomento após o Data do Pedido consistirão em Créditos Extraconcursais.
- O Programa de Pagamento Antecipado permitirá a diminuição do percentual de deságio inicialmente aplicados ao Saldo dos Créditos Quirografários, na forma prevista na cláusula 5.3.1.1, e originará o Saldo Virtual.
- A capacidade de reduzir o percentual de deságio incidente sob o Saldo dos Créditos Quirografários irá variar de acordo com o subgrupo em que o Credor Fornecedor ou Prestador de Serviço estiver incluído. O subgrupo (a) reduzirá em 100% o seu percentual de deságio; o subgrupo (b), entre 85% e 99,99%; e o subgrupo (c), entre 65% e 84,99%, originando, assim, Saldo Virtual.
- O Saldo Virtual deverá ser quitado pelas Recuperandas em 10 (dez) parcelas anuais, acrescidas de correção monetária pela TR, aplicável a partir do transcurso do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação do PRJ.
- O Saldo Virtual detido por Credores Fornecedores ou Prestadores de Serviço da Agropecuária Acir será quitado pelas Recuperandas em 04 (quatro) parcelas semestrais, acrescidas de correção monetária pela TR, aplicável a partir do transcurso do período de carência de 06 (seis) meses contados da Data de Homologação do PRJ.
- O Credor Fornecedor ou Prestador de Serviço que nos 6 (seis) primeiros meses, a partir da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, não apresentar junto à Eletrosom qualquer saldo de contas a pagar desta, ou que não atingir os percentuais mínimos de Limite de Crédito ou Prazo de Pagamento, não será mais elegível às condições de pagamento diferenciadas do Programa de Pagamento Antecipado e nem poderá diminuir o percentual de deságio incidente sob o Saldo dos Créditos Quirografários.
- Período de apuração. O Programa de Pagamento Antecipado, no primeiro período, será apurado em 6 (seis) meses contados da Data de Homologação do PRJ (“Período Inicial”). Após o Período Inicial, o Programa de Pagamento Antecipado terá apuração periódica semestral e o Credor Fornecedor ou Prestador de Serviço poderá ser enquadrado conforme o resultado da média simples aplicada sobre os Critérios de Elegibilidade efetivamente atingidos.



Pagamento aos Credores

O Credor Fornecedor ou Prestador de Serviço inicialmente enquadrado no PPA que, por qualquer razão, deixe de estar, ainda assim, terá a garantia de diminuir em 65% o deságio aplicado ao Saldo dos Créditos Quirografários.

- **Credores Instituições Financeiras Parceiros Prioritários.** Esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Instituições Financeiras que, cumulativamente apresentem as seguintes características: (i) Tenham efetivamente fornecido linhas de crédito para as Recuperandas entre o ajuizamento da Recuperação Judicial e a Data da Homologação do PRJ, ou tenham concordado em autorizar a antecipação de recebíveis de cartão de crédito/débito; (ii) Continuem fornecendo linhas de financiamento que suportem as atividades das Recuperandas, em especial fomentando o seu capital de giro; e (iii) Considerando as limitações do fluxo de caixa das Recuperandas, esta opção está limitada a Credores detentores de crédito listado no Quadro Geral de Credores publicado pelo Administrador Judicial no montante de até R\$ 50 milhões.
- Os Créditos detidos por Credores Instituições Financeiras Parceiros Prioritários serão pagos da seguinte forma:
 - Deságio: 40% (quarenta por cento) sobre o valor de face inscrito no Quadro Geral de Credores;
 - Carência de Juros e Correção Monetária: 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Homologação do PRJ;
 - Carência de pagamento de Principal: 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Homologação do PRJ;
 - Prazo de Pagamento: (i) 30% (trinta por cento) do Saldo Desageado será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas; e (ii) O saldo remanescente será pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais consecutivas, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data de pagamento da última parcela prevista no item “i” supra.
 - Juros e Correção monetária: 100% (cem por cento) da taxa TR, acrescido de spread de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.
- As novas linhas de crédito observarão as seguintes características: (i) a linha de crédito poderá ser de caráter rotativo, isto é, uma linha de crédito que seja utilizada e amortizada de tempos em tempos, incluindo pela antecipação de recebíveis de cartão de crédito ou débito. Também poderá ser concedida linha de crédito com prazo fixo de pagamento. As Recuperandas terão a prerrogativa de tomar a modalidade de linha que melhor atendam às suas necessidades e a economicidade na sua gestão de fluxo de caixa; (ii) a linha de crédito poderá ser garantida por meio de bens do ativo das Recuperandas; (iii) a(s) linha(s) de crédito deverá(ão) ser de montante compatível com as necessidades de caixa das Recuperandas, de forma a efetivamente fomentar o seu capital de giro; e (iv) o saldo devedor da(s) nova(s) linha(s) de crédito atualizado até o dia de eventual falência será considerado um crédito extraconcursal, em qualquer cenário.



Pagamento aos Credores

Caso mais de um Credor deseje fornecer linhas de crédito para se enquadrar como Credor Quirografário Parceiro Prioritário, observar-se-ão as seguintes regras para desempate: (i) o credor que tiver dívida e/ou garantia de mais de uma Recuperanda terá prioridade sobre o que não tiver; (ii) o credor que possuir simultaneamente crédito concursal e extraconcursal terá prioridade sobre o credor que tenha apenas crédito concursal; (iii) o credor que estiver simultaneamente em mais de uma classe terá prioridade sobre o que estiver em uma única classe; (iv) o credor que tiver a menor dívida concursal terá prioridade sobre o credor que tiver a maior dívida concursal.

As Recuperandas não estarão obrigadas a tomar novos recursos para permitir o enquadramento de Credores como Credores Quirografários Parceiros Prioritários. Caso um Credor forneça linhas de financiamento e se qualifique como Credor Quirografário Parceiro Prioritário, as Recuperandas não estão obrigadas a admitir novos Credores com esta forma de pagamento.

O financiamento poderá ser contratado por intermédio de Cédula de Crédito Bancário, ou qualquer outro instrumento de financiamento, ficando, ainda, autorizada a formalização de garantia cedular ou por instrumento à parte.

- **Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV).** O Saldo dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será pago da seguinte forma: 5.4.1. Deságio: 30% (trinta por cento) sobre o valor inscrito no Quadro Geral de Credores.
 - Carência de Juros e Correção Monetária: 12 (doze) meses, contados da Data de Homologação Judicial do PRJ.
 - Carência de Principal: 12 (doze) meses, contados da Data de Homologação Judicial do PRJ.
 - Prazo de Pagamento: o Saldo dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência acima especificado.
 - Juros e Correção monetária: o Saldo do Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do PRJ.



Pagamento aos Credores

- **Credores Extraconcursais Aderentes.** Esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Instituições Financeiras que, cumulativamente: (i) possuam garantia fiduciária e, efetivamente, optem por aderir ao PRJ na integralidade, tanto na parcela extraconcursal, como também na parcela concursal; e (ii) não tenham aderido a outra forma de pagamento para credores colaboradores prevista neste PRJ.
- Os Créditos dos Credores Extraconcursais Aderentes serão pagos da seguinte forma:
 - Deságio: 40% (quarenta por cento) sobre o valor de face inscrito no Quadro Geral de Credores;
 - Carência de Juros e Correção Monetária: 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Homologação do PRJ;
 - Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Homologação do PRJ.
 - Juros e Correção monetária: 100% (cem por cento) da taxa TR, acrescido de spread de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês; 5.5.6.
- Prazo de Pagamento: **(i)** Tranche A: 30% (trinta por cento) do valor obtido pela soma do Saldo Desageado e do valor total do crédito extraconcursal serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após período de carência de principal; e **(ii)** Tranche B: 70% (trinta por cento) do valor obtido pela soma do Saldo Desageado e do valor total do crédito extraconcursal, tudo devidamente atualizado e corrigido na forma especificada acima, no item “Juros e Correção monetária”, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data de pagamento da última parcela prevista para quitação da Tranche A, acima;
- **Credores Pecuaristas Parceiros.** Os Credores Pecuaristas que efetivamente contratarem com a Agropecuária Acir compra e venda de gado bovino, prestação de serviços de engorda de gado bovino ou parceria rural para engorda de gado bovino, nos termos e condições ora estipulados, terão direito ao recebimento de seu Crédito conforme estipulado na subcláusula 5.3.3.4.2.1.
- O tratamento dispensado aos Credores Pecuaristas Parceiros se justifica em razão da necessidade de obtenção de capital de giro e estoque no setor pecuarista de confinamento de gado bovino, fortemente impactado pela variação desfavorável dos preços internacionais de insumos e commodities. E, ainda, em razão das particularidades da operação de confinamento de gado bovino, cujo soerguimento depende invariavelmente de seus Credores. 5.6.2. Para que o Credor Pecuarista se torne Credor Elegível a forma de pagamento dos Credores Pecuaristas Parceiros, é necessário que, no **(i)** curso do Processo de Recuperação Judicial, **(ii)** em um período de 15 (quinze) meses consecutivos contados de uma primeira remessa de gado bovino, **(iii)** por meio de contrato de compra e venda, prestação de serviços de engorda ou parceria rural, forneça gado bovino para engorda no regime de confinamento **(iv)** na quantidade mínima total no período equivalente a 40% (quarenta por cento) do número de cabeças de gado fornecidas no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, **(v)** para pagamento a ser realizado em 30 (trinta) dias após o abate.



Pagamento aos Credores

- Nos termos do artigo 67 da LRF, os valores devidos pelo Grupo Eletrosom aos Credores Pecuaristas Parceiros em razão de atividades de fomento após o Data do Pedido consistirão em Créditos Extraconcursais.
- Os Créditos dos Credores Pecuaristas Parceiros serão pagos da seguinte forma:
 - Deságio: não haverá deságio;
 - Carência de Juros e Correção Monetária: não haverá carência de Juros e Correção Monetária;
 - Carência de pagamento de Principal: Não haverá carência de pagamento de Principal.
 - Prazo de Pagamento: **(i)** 20% (vinte por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, com início em 90 (noventa) dias da Data de Homologação do PRJ; e **(ii)** O saldo remanescente será pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data de pagamento da última parcela prevista no item “i” supra.
 - Juros e Correção monetária: 100% (cem por cento) da taxa TR.
- A cada ponto percentual acima de 40% (quarenta por cento) conforme previsão da cláusula 5.6.2, se aumentará em um ponto o percentual de pagamento a ser realizado conforme previsto na cláusula 5.6.4.4., item “i”, limitado esse pagamento ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores.
- **Credores Essenciais.** Todos os Credores Essenciais, receberão seus Créditos conforme estipulado abaixo:
 - Deságio: Não haverá deságio;
 - Carência de Juros e Correção Monetária: não haverá carência de juros e correção monetária;
 - Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Homologação Judicial do PRJ;
 - Prazo de Pagamento: até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência previsto nas Cláusulas 5.3.1.2, 5.3.1.3 e 5.7.1.5;
 - Juros e Correção monetária: Variação da TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do PRJ.



Pagamento aos Credores

- **Credores Retardatários.** Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Trabalhista, será pago de acordo com a Cláusula 5.1; (ii) caso se trate de Crédito com Garantia Real, será pago de acordo com a Cláusula 5.2; (iii) caso se trate de Crédito Quirografário será pago de acordo com a Cláusula 5.3; (iv) caso se trate de Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será pago de acordo com a Cláusula 5.4. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do momento em que o Grupo Eletrosom for intimado, pela imprensa oficial, do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.



Pagamento aos Credores

- Inexistência de Recurso ao qual tenha sido atribuído Efeito Suspensivo. O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do PRJ ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento. Caso haja atribuição de efeito suspensivo, todos os prazos previstos neste PRJ serão contados da data em que for revogado o respectivo efeito suspensivo.
- Forma de Pagamento. Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de PIX, ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que o Grupo Eletrosom poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.
- Contas Bancárias dos Credores. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada ao Grupo Eletrosom, nos termos da Cláusula 7.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.
- Alteração nos Valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.
- Direito de Compensação. Antes de realizar o pagamento de um Crédito, o Grupo Eletrosom fica autorizado a compensar eventuais créditos que detenha contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas.



Medidas de Recuperação

As Recuperandas pretendem realizar as seguintes medidas conforme descrito abaixo:

- **Reestruturação Societária.** Os acionistas das Recuperandas poderão admitir novos investidores para melhorar a solvência do Grupo Eletrosom, auxiliando o cumprimento do PRJ.
- **Alienação parcial ou arrendamento de bens.** Para que as Recuperandas possam manter e reforçar seu capital de giro, obter novos financiamentos ou cumprir suas obrigações concursais, poderão, na forma da legislação aplicável, dar em garantia, arrendar ou alienar no curso normal de seus negócios quaisquer ativos, integrantes ou não do seu ativo permanente, mediante autorização do Juízo da Recuperação, com exceção daqueles previamente autorizados neste PRJ, na forma do artigo 66 da LRF, observados os limites estabelecidos na LRF e neste PRJ.
- **Destinação de recursos:** Caso, na forma prevista na cláusula 4.1.2, as Recuperandas promovam a alienação do CD, os recursos proveniente da alienação serão destinados, nessa ordem, ao pagamento de (i) custas e despesas processuais e eventuais despesas administrativas necessárias à alienação, (ii) honorários de auxiliares da Justiça e (iii) antecipação do pagamento dos Créditos Trabalhistas, tudo isso após o pagamento de créditos com garantia real sobre o CD, que estejam eventualmente pendentes de quitação.
- **Reestruturação dos Créditos.** Para que as Recuperandas possam alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável à reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos, condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e equalização dos encargos financeiros, nos termos do item 5 e seguintes do PRJ.



Laudo Econômico Financeiro

O laudo de viabilidade econômico-financeira foi elaborado pelas Recuperandas.

Premissas

- As premissas utilizadas para a elaboração do laudo consideram que o comércio global de proteínas deverá aumentar em 2024 e o Brasil deverá ser o maior beneficiado pelo aumento na demanda internacional, estimando que o comércio global de carne some 41,2 milhões de toneladas.
- Os aumentos nas importações são esperados em todas as regiões, principalmente na América do Norte. A exportação de carne bovina já representa 3% das exportações brasileiras.
- Para a composição da receita, foi estimado a retomada de prazos com fornecedores e parceiros, o que propiciará o manejo, em 2025, de 6.000 cabeças de gado, havendo um crescimento da receita e alavancagem de capital de giro.

Demonstrativo de resultado projetado do Grupo Eletrosom

Demonstrativo De Resultado (205 – 2028) (R\$ Milhões)

	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Líquida	85,41	174,96	179,97	186,87	197,76
CMV	57,81	59,21	60,64	62,97	66,64
Lucro Bruto	27,6	115,7	119,3	123,9	131,1
Margem Bruta	32,3%	66,2%	66,3%	66,3%	66,3%
Despesas	25,49	26,03	25,13	25,56	26,21
EBITDA	2,1	89,7	94,2	98,3	104,9
Margem EBITDA	2,5%	51,3%	52,3%	52,6%	53,0%

Fonte: Grupo Eletrosom

Fluxo de Caixa (2024 – 2028) (R\$ Milhões)

	2025	2026	2027	2028	2029
Fluxo de Caixa Operacional	3,2	12,3	9,6	6,8	6,1
Fluxo de caixa de investimento	(0,3)	(0,3)	(0,2)	(0,2)	(0,3)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(2,0)	(0,2)	(2,8)	(5,6)	(6,0)
Fluxo de Caixa Livre	1	12	7	1	(0)
Caixa Inicial	1	1,6	13,4	20,0	20,9
Caixa Final	1,6	13,4	20,0	20,9	20,8

Fonte: Grupo Eletrosom



Avaliação dos Ativos

- A avaliação dos ativos foi realizada pela empresa KPMG, em junho de 2022.
- A análise consistiu em avaliar os ativos fixos localizados na Rua Augusto Silvestre, 177 – Catalão/GO:
 - Bens imóveis: Terreno, Construções e Benfeitorias
 - Bens móveis: Máquinas e Equipamentos
- Vistoria: a vistoria técnica dos ativos foi realizada **no dia 06 de Julho de 2022**.
- O terreno localizado na Rua Augusto Silvestre, Setor Flamboyant, Catalão – GO, foi avaliado em R\$26.585.000.
- As máquinas e equipamentos localizados Rua Augusto Silvestre, Setor Flamboyant, Catalão – GO, foram avaliados em R\$1.263.000.



Comentários da Administradora Judicial

Assunto	Considerações da Administradora Judicial
Laudo Econômico-Financeiro (ID 10294293767)	<p>As Recuperandas juntaram o Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro em 23/08/2024.</p> <p>Os itens de 01 a 07 repetem as alegações das Recuperandas sobre os motivos da crise financeira, não adicionando novos dados.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Item 08 - Viabilidade econômica e operacional do grupo.<ul style="list-style-type: none">• Afirmam que a sociedade é saudável e com capacidade de continuar operando, fato não comprovado. Ademais, os número contábeis apresentados no fechamento de 12.2023 demonstram o contrário. O DRE aponta faturamento de R\$134.842.388 em 2023 e prejuízo de R\$361.235.764 no mesmo período;• Alegam viabilidade do negócio em função do incremento das vendas, redução de custos e aumento da eficiência produtiva. No entanto, a rede foi reduzida para apenas uma loja física e o e-commerce, esse último sem qualquer comprovação de sua viabilidade e faturamento;• Nenhum dos itens citados apresenta comprovação documental que os sustentem.▪ Item 9 - Apresentam teoria de valor da marca, o que seria suficiente para ajudar no processo de recuperação, por ser marca forte e reconhecida. Novamente, não há suporte documental e/ou técnico que demonstre que a marca ainda se mantém forte no mercado.▪ Item 10 - Premissas - Retomada do Crescimento. Apresentam números da previsão de crescimento do mercado global de carne bovina, sugerindo que o braço agropecuário do grupo teria boas possibilidades de crescimento. Novamente, sem qualquer comprovação documental.▪ Item 11 - Demonstrativo de Resultado Projetado do Grupo Eletrosom<ul style="list-style-type: none">• Apresentam números de crescimento da receita líquida de 2025 para 2026 de 106%. Não foi comprovado como se chegou a essa receita.• Pela projeção das Recuperandas, a variação da receita líquida de 2023 para 2025 seria negativa em aproximadamente 40%.



Comentários do Administrador Judicial

Assunto	Comentários do Administrador Judicial
Avaliação dos ativos (ID 10294293870)	As Recuperandas apresentaram estudo de valor de mercado dos bens imóveis do ativo fixo, com atualizações para 2024, e informam que anexaram laudos técnicos da “Arantes & Associados” e “KPMG”. Verifica-se que o documento juntado trata de relatório de avaliação do valor de mercado dos ativos fixos, datado de 15/06/2022, sendo que a vistoria técnica dos ativos foi realizada dia 06/07/2022 . O valor final apurado para a venda de bens imóveis e do terreno localizado na cidade de Catalão/GO foi de R\$27.848.000. <u>Não foi juntada avaliação de ativos atualizada.</u>
Medidas da RJ (Cláusula 4 do PRJ)	Nota-se que as medidas propostas são amplas e abrangentes e não trazem detalhamento sobre o modo que se darão. Não se delineou como seria a admissão de novos investidores no Grupo; consignou-se que será dado em garantia, arrendado ou alienado no curso normal de seus negócios quaisquer ativos, integrantes ou não do seu ativo permanente; porém, vê-se que o documento apresentado como Avaliação dos Ativos revela-se inadequado para análise. Não há qualquer critério fixado quanto à reestruturação dos créditos.
Alienação e arrendamento de bens (Cláusula 4.1.2 do PRJ)	Nota-se que as medidas propostas são amplas e abrangentes e não trazem detalhamento sobre o modo que se darão. Nos termos do art. 66 da LREF, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. Importante destacar que, para a supressão da garantia ou sua substituição, nos casos de alienação do bem objeto de garantia real, somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular, nos termos da LREF, art. 50, §1º.
Pagamento dos créditos trabalhistas (Cláusula 5.1 e seguintes do PRJ)	O deságio previsto pelo plano, de 30% sobre os valores excedentes a R\$5.000,00, versa sobre direito indisponível, sem qualquer participação da categoria sindical, de modo que sugere-se que não haja deságio.
Programa de Pagamento Antecipado (Cláusula 5.3.3)	Na Cláusula 5.3.3 do Plano de Recuperação Judicial consta os requisitos que os credores elegíveis devem atender para o Programa de Pagamento Antecipado, tendo sido elencadas as condições necessárias para o exercício desta opção pelos credores.



Comentários do Administrador Judicial

Assunto	Comentários do Administrador Judicial
Informações bancárias faltantes dos credores (Cláusula 5.11)	A Cláusula 5.11 do PRJ consigna a ausência de inadimplemento do PRJ pelas Recuperandas se a ausência de pagamento aos credores decorrer de inconsistência das informações bancárias disponibilizadas pelos credores e que essa divergência de dados bancários autoriza as Recuperandas a depositar os valores devidos aos credores em Juízo. Sugere-se que, em caso de omissão de fornecimento e/ou diante da inconsistência de dados bancários fornecido pelo credores, o depósito seja obrigatoriamente feito em Juízo pelas Recuperandas, sob pena de descumprimento do PRJ.
Quitação da dívida em relação a coobrigados solidários, subsidiários ou de regresso (Cláusula 6.2)	A Cláusula 6.2 do PRJ afronta o disposto no art. 49 da LREF, objeto do Tema Repetitivo 885 do STJ e da Súmula 581 do STJ ao prever que <i>“obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste PRJ, assim como multas e outras formas de penalidade de qualquer natureza e/ou origem, seja judicial, administrativa ou arbitral, obrigações de suporte de acionistas, garantias e avais prestados por terceiros garantidores, bem como outras obrigações e garantias”</i> . Conforme tese firmada pelo STJ, a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da LREF.
Deságio e Encargos Moratórios para pagamento aos credores	Conforme previsto no PRJ, os créditos foram incluídos com o deságio da primeira recuperação e poderão sofrer novo deságio, a depender da classe do crédito. O critério de fluência dos encargos moratórios varia de classe a classe de crédito. O valor de alguns créditos será corrigido pela variação da TR, conforme a classe do crédito, com a sua fluência sendo estabelecida a partir da homologação do PRJ, que é um evento futuro e incerto.



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: madgav@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: [+55 \(31\) 3297-7307](tel:+55(31)3297-7307)

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais:

Linkedin: [linkedin.com/company/madgavadvogados](https://www.linkedin.com/company/madgavadvogados)

Facebook: [facebook.com/madgavadvogados](https://www.facebook.com/madgavadvogados)

Instagram: [instagram.com/madgav.advogados](https://www.instagram.com/madgav.advogados)

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ • GALUPPO

ALBUQUERQUE • VIANA • ADVOGADOS

